



Homologado na 444ª ROP,
de 26/09/2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

Câmara Técnica de Atenção à Saúde

PARECER TÉCNICO Nº 09/2019

Resposta ao Processo Administrativo nº 368/19 que tem por assunto a solicitação de parecer técnico referente às atribuições de técnico de Enfermagem quanto a busca de medicamentos e insumos na farmácia.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de um parecer técnico referente às atribuições de técnico de Enfermagem quanto a busca de medicamentos e insumos na farmácia.

II – ANÁLISE FUNDAMENTADA

Considerando a Lei nº 7498/86 e Decreto nº 94406/87 que Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências e destaca em seus artigos

Art. 2º – A Enfermagem e suas atividades Auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício.

Art. 12 – O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

§ 1º Participar da programação da assistência de Enfermagem;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

§ 2º Executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 11 desta Lei;

No Decreto nº 94406/87 destacamos o artigo:

Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe:

I – assistir ao Enfermeiro

II – executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro as referidas no art 9º deste decreto.

III – Integra a equipe de saúde.

No que se refere a Segurança do Paciente, destaca-se a Portaria nº 529/2013 e RDC nº36/2013. O protocolo de administração e uso de medicamentos, destaca que diante da possibilidade de prevenção dos erros de medicação e do risco de dano em função da sua ocorrência, torna-se relevante identificar a natureza e determinantes dos erros, como forma de dirigir ações para a prevenção. As falhas no processo de utilização de medicamentos são consideradas importantes fatores contribuintes para a redução da segurança do paciente, inclui-se aí erros de dispensação de medicamentos.

Estima-se que os erros de medicação em hospitais provoquem mais de 7.000 mortes por ano nos Estados Unidos da América, acarretando importantes custos tangíveis e intangíveis. No Brasil ainda não estão disponíveis estatísticas de óbitos relacionados a erros de medicação (BRASIL, 2013).

Nesse sentido, devem-se incluir estratégias como a padronização de processos, o uso de recursos de tecnologia da informação, educação permanente e, principalmente, o acompanhamento das práticas profissionais em todas as etapas do processo que envolve o medicamento (BRASIL, 2013).

III – CONCLUSÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Considerando a Lei do exercício profissional nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o seu decreto regulamentador nº 94.406 de 08 de junho de 1987 que refere-se as atividades dos profissionais de enfermagem, em relação às atribuições do enfermeiro, ressalta em seu Artigo 8º:

Participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem.

O profissional enfermeiro ao planejar a assistência à saúde deve preocupar-se em minimizar possíveis danos decorrentes do processo de trabalho. Em vista disso, a necessidade dos profissionais de enfermagem “deslocaram-se de seus setores/unidades em detrimento de suas atribuições relativas ao paciente para buscar medicamentos e insumos na Farmácia” exige algumas considerações:

1) O ato de buscar medicamentos e insumos na farmácia da instituição fundamenta-se no processo de cuidado e na manutenção da Segurança do Paciente, visto que não se resume simplesmente ao ato de transportar, mas envolve a necessidade de realização da conferência dos medicamentos e dos quantitativos entre o profissional dispensador (farmácia) e o profissional que irá conferir/transportar os medicamentos.

2) O ato de conferir as medicações envolve processos de segurança do paciente de acordo com Portaria do Ministério da Saúde nº 529 de 01 de abril de 2013. Destacamos ainda que essa responsabilidade é da equipe multidisciplinar, considerando a necessidade fundamental da conferência da medicação na retirada da farmácia.

3) Estimula-se a criação de protocolos institucionais para esse fim, inclusive para definição de papéis entre as categorias profissionais e para garantir a continuidade da assistência de enfermagem.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Mediante o exposto ressaltamos que faz parte das atividades do Técnico em Enfermagem a conferência das medicações na farmácia e o transporte para a unidade.

É o parecer.

Cecilia Maria Brondani
COREN RS 036170

Fernanda Braga Hernandes
COREN 95998

Maristela Vargas Losekann
COREN 55436

Michael Vieira do Amarante
COREN RS 190424

Tatiana Aparecida de Souza Abel
COREN 190078



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Referências

BRASIL, **Lei nº 7498 de 25 de junho de 1986**. Brasília: Presidência da República do Brasil, 1986. Consulta em: 16 de Agosto de 2019. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm>

BRASIL, **Decreto 94406/87**. Regulamenta a Lei nº 7498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem e dá outras providências. Consulta em 16 de Agosto de 2019. Disponível em:
<http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html>

BRASIL. **Ministério da Saúde**. Protocolo de Segurança na Prescrição, Uso e Administração de Medicamentos, 2013. Consulta em 16 de Agosto de 2019. Disponível em:
<<https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/item/seguranca-na-prescricao-uso-e-administracao-de-medicamentos>>